



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº. 0898/2021

04 de maio de 2021.

No ato da resposta, favor fazer referência ao protocolo nº. 002509/2021.

À EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL

Atendendo ao requerimento protocolado sob nº. 002509/2021, datado de 28/04/2021, apresentado na Sessão Ordinária do dia 03/05/2021 pelo ilustre vereador ALYSSON REIS, solicito de Vossa Excelênci, que promova o envio de equipe especializada visando verificar um poste muito próximo a residência situada na BR 440, comunidade de Vila Areal no Distrito de Bebedouro em Linhares/ES.

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se reivindicações da população, seguindo em anexa cópia reprográfica de fotos justificando o presente pleito.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

AO DIRETOR PRESIDENTE
SENHOR JOÃO MANUEL BRITO MARTINS
NESTA.

wIT



ANEXO

JUSTIFICATIVA

Há muito, a comunidade de Vila Areal vem possuindo muitas mazelas sociais, um dos mais claros e patentes aos nossos olhos, é a falta de um complexo social que atenda a comunidade, proporcionando lazer, esporte e cultura à crianças, adolescentes, jovens e adultos do povoado.

As bases de um Estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecido como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...] ; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”.¹

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”²

¹ NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

² Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



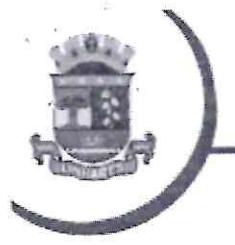
Destarte, conspícuia autoridade, é neste viés que se funda esta Proposição, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pela Carta Excelsa.

O eminent risco de morte é eminent, posto que a rede elétrica está muito próxima da residência apontada em fotografia. Neste norte, é mais que necessário o atendimento a esta Proposição, é questão de resguardar a integridade física e a vida dos moradores da residência.

IMAGENS

IMAGEM 1





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 2

